ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 321/2019
PROJETO DE LEI Nº 311/2019
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Dispõe sobre a proibição de cobrança de tarifa de água e taxa de esgoto em locais sem acesso ao serviço no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de esgoto em residências sem acesso à rede coletora de esgoto.

§ 1º Fica proibida, concomitantemente, a cobrança de tarifa mensal do serviço de água em localidades que estiverem com abastecimento suspenso.

§ 2º Considera-se com abastecimento de água suspenso a residência que estiver sem receber o serviço público por 15 (quinze) dias somados em um prazo de 01 (um) mês.

§ 3º Não poderá ser efetuada cobrança de débito pelo serviço enquanto não solucionada a falta de fornecimento.

Art. 2º A ofensa às disposições da presente Lei ocasionará a aplicação de multa no valor de 3.000 (três mil) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), por cada autuação, sendo esse valor dobrado, em caso de reincidência contra o mesmo usuário do serviço, a ser aplicada pelos órgãos de defesa do consumidor, sendo o valor revertido em benefício do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas no caput não exclui as demais implicações previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente